



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Senhor Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 213/97.

Autor: Vereador Valdir Pignata.

Altera a redação da Lei Complementar n. 09/93.

Art. 1.º - O artigo 1.º da Lei Complementar n. 09/93 passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1.º - Fica, pela presente Lei, estabelecida a política do meio ambiente do Município, que tem por principal objetivo contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, mediante a conservação e a recuperação dos recursos ambientais garantindo um desenvolvimento sustentado da comunidade."

Art. 2.º - As alíneas "a" e "b" do inciso III do artigo 2.º da Lei Complementar n. 09/93 passam a ter as seguintes redações:

"Art. 2.º -

III -

a) prejudique a saúde, a segurança no trabalho e o bem-estar da população;

b) crie condições adversas às atividades sociais e econômicas e de desenvolvimento sustentado;"

Art. 3.º - O artigo 7.º da Lei Complementar n. 09/93 passa a vigorar com o conteúdo abaixo:

"Art. 7.º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA - será composto por:

a) titular da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município;

VERO 5022/97



Projeto de Lei Complementar n. 213/97 - folha 2.

LEI 522/97

b) três representantes do Fórum Permanente para a Preservação e Recuperação do Meio Ambiente no Município de Maringá;

c) um representante da comunidade científica da Universidade Estadual de Maringá - UEM;

d) um representante da Promotoria de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Garantias Constitucionais;

e) um representante do Instituto Ambiental do Paraná - IAP;

f) um representante da Federação das Associações de Moradores de Maringá - FEABAM;

g) um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

h) um representante da Secretaria de Educação do Município;

i) um representante da Secretaria de Saúde do Município."

Art. 4.º - O § 5.º do artigo 7.º da Lei Complementar n. 09/93 passa a vigorar com a redação abaixo:

"Art. 7.º -

§ 5.º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, em sua primeira reunião, elegerá o Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, bem como definirá as normas para a realização de reuniões e outras providências afins."

Art. 5.º - O inciso I do artigo 9.º, caput, da Lei Complementar n. 09/93 passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 9.º -

I - dotação orçamentária mínima de 0,5% (meio por cento) das receitas correntes do Município, bem como transferências dos Governos Federal e Estadual classificáveis como Despesas Correntes;"

Art. 6.º - O artigo 13 da Lei Complementar n. 09/93 passa a vigorar com o seguinte conteúdo:



Projeto de Lei Complementar n. 213/97 - folha 3.

"Art. 13 - Na análise de projetos de ocupação, uso e parcelamento do solo, a Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente deverá se manifestar em relação aos aspectos de proteção do solo, subsolo, da fauna, da cobertura vegetal e das águas superficiais e subterrâneas, antes da aprovação final, pelo Município, de sua implantação."

Art. 7.º - O artigo 18 da Lei Complementar n. 09/93 fica acrescido de um parágrafo com o seguinte teor:

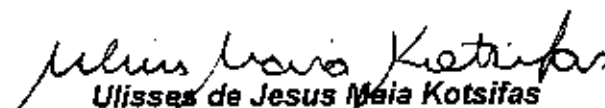
"Art. 18 -

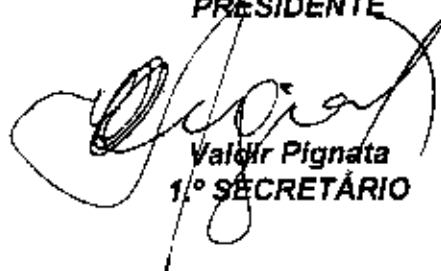
§ 2.º - Os recursos financeiros obtidos na utilização das áreas indicadas no parágrafo anterior serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, com aplicação vinculada à manutenção e investimentos nas áreas onde foram gerados."

Art. 8.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 12 de novembro de 1997.


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
PRESIDENTE


Valdir Pignata
1.º SECRETÁRIO

1470 522/97

REPÚBLICA DO PARANÁ
DECRETO N.º 932/2002

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Ofício n.º 202/2002-SEDUC,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeada NELY SALLAS PUENTES - matrícula 18684, para o cargo de Supervisor Educacional - Classe A, Sub Grupo Ocupacional GOE-2, Nível-1, do quadro efetivo de servidores desta Municipalidade, com lotação na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 21 de junho de 2002, conforme aprovação em Concurso Público, nos termos do Edital n.º 001/01-SEADM, devendo tomar posse no referido cargo no prazo máximo de trinta dias, de conformidade com o art. 21, I, da Lei Complementar n.º 239/98.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 21 de junho de 2002.

João Ivo Caleffi
Prefeito Municipal
Reginaldo Benedito Dias
Chefe de Gabinete
Raul Pereira da Silva
Secretário da Administração

REPÚBLICA DO PARANÁ
DECRETO N.º 0959/2002

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa, aprovado pela Lei Municipal n.º 5619, de 21 de dezembro de 2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 57.800,00 (cinquenta e sete mil e oitocentos reais), no Orçamento Programa de 2002, destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 05040 - Gerência de Desenvolvimento de Pessoas
PROGRAMÁTICA: 04.128.0002.2039 - Manutenção da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas
DESPESA: 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R\$ 20.000,00

ÓRGÃO: 19 - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MARINGÁ
UNIDADE: 19020 - Gerência Administrativa

PROGRAMÁTICA: 28.846.0000.0013 - Pagamento de Indenizações e Restituições
DESPESA: 3.3.90.93.01 - Indenizações e Restituições
R\$ 3.500,00

UNIDADE: 19040 - Gerência Institucional das Políticas de Proteção Social
PROGRAMÁTICA: 08.241.0038.2244 - Manutenção dos Serviços de Assistência ao Idoso
DESPESA: 3.1.90.09.01 - Salário Família
R\$ 1.500,00

3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
R\$ 20.000,00

3.1.90.13.01 - Diversas Obrigações Patronais
R\$ 6.800,00

3.1.90.16.01 - Outras Despesas Variáveis
R\$ 3.000,00

PROGRAMÁTICA: 08.243.0041.2246 - Manutenção do Conselho Tutelar

DESPESA: 3.1.90.16.01 - Outras Despesas Variáveis
R\$ 3.000,00

Art. 2.º O Crédito Adicional Suplementar, aberto pelo artigo anterior, será coberto pelo cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 19 - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MARINGÁ
UNIDADE: 19030 - Gerência de Mobilização Social e Fortalecimento da Rede Comunitária

PROGRAMÁTICA: 08.244.0002.2242 - Manutenção da Ger. de Mobiliz. Social e Fortalec. da Rede Comunitária

DESPESA: 3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
R\$ 20.000,00

UNIDADE: 19050 - Fundo Municipal de Assistência Social

PROGRAMÁTICA: 08.243.0041.2261 - Manutenção da Rede Própria e Conv. de Atividades Complementares da Escola

DESPESA: 3.3.90.30.01 - Material de Consumo
R\$ 27.500,00

PROGRAMÁTICA: 08.244.0039.1108 - Reforma, Ampliação e Construção da Rede Própria e Convenida

DESPESA: 4.4.50.42.01 - Auxílios para Despesa de Capital
R\$ 10.300,00

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 28 de Junho de 2002.

João Ivo Caleffi
Prefeito Municipal

Enio José Verri
Secretário de Fazenda

REPÚBLICA DO PARANÁ
DECRETO N.º 968/2002

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista

o contido no Ofício n.º 202/2002-SEDUC,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeada ROSENI POLO - matrícula 18750, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Sub Grupo Ocupacional GO1, Nível-1, do quadro efetivo de servidores desta Municipalidade, com lotação na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 28 de junho de 2002, conforme aprovação em Concurso Público, nos termos do Edital n.º 001/01-SEADM, devendo tomar posse no referido cargo no prazo máximo de trinta dias, de conformidade com o art. 21, I, da Lei Complementar n.º 239/98.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 28 de junho de 2002.

João Ivo Caleffi
Prefeito Municipal
Reginaldo Benedito Dias
Chefe de Gabinete
Raul Pereira da Silva
Secretário da Administração

DECRETO N.º 967/2002

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 77, I, "g", da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Incluso REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 28 de junho de 2002.

JOÃO IVO CALEFFI
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ - COMDEMA

DA ESTRUTURA

Art. 1.º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Maringá - COMDEMA, constituído nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei Municipal 09/93, e alterações posteriores, tem a seguinte estrutura:

Estrutura:	as.	Câmara Técnica, para apreciação e decisão do Plenário.
I - Presidência;		
II - Vice-Presidência;	Art. 5º O Plenário será constituído por todos os membros do COMDEMA e terá as seguintes atribuições:	§ 4º As reuniões das Câmaras Técnicas serão abertas à participação da Comunidade para propostas e debates referentes ao assunto em pauta.
III - Secretaria;	I - debater e deliberar sobre as matérias em discussão;	
IV - Comitê Gestor;	II - requerer informações, providências e esclarecimentos;	§ 5º As Câmaras Técnicas Permanentes terão um Coordenador, eleito por seus membros, que designará o relator.
V - Câmaras Técnicas Permanentes;	III - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma deste Regimento Interno;	
VI - Câmaras Técnicas Temporárias.	IV - propor temas e assuntos à discussão e votação do Conselho;	Art. 8º As Câmaras Técnicas Temporárias serão instituídas pelo Plenário do COMDEMA, mediante proposta do Comitê Gestor ou de, no mínimo, 5 (cinco) Conselheiros e instituída por meio de Resolução que estabelecerá suas competências, composição, prazo de instalação e funcionamento.
Art. 2º Compete ao Presidente do COMDEMA:	V - designar Câmara Técnica Temporária para estudos preliminares, de assuntos não contemplados nas Câmaras Permanentes.	
I - dirigir os trabalhos e presidir as sessões;	Art. 6º O COMDEMA dividir-se-á em 9 (nove) Câmaras Técnicas Permanentes constituídas por, no mínimo, 4 (quatro) membros do Conselho, divididos nos Temas a seguir:	Art. 9º As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um de seus membros, eleito na primeira reunião ordinária da respectiva Câmara Técnica.
II - convocar as reuniões do COMDEMA;	I - Vegetação;	Parágrafo Único. Os Coordenadores das Câmaras Técnicas Permanentes terão mandato de um ano, sendo permitida a recondução por igual período.
III - encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do COMDEMA;	II - Recursos Hídricos;	Art. 10. As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo o voto de desempate ao seu Coordenador.
IV - assinar as atas aprovadas nas reuniões;	III - Resíduos Sólidos;	§ 1º O Coordenador da Câmara Técnica poderá relatar matérias ou designar um relator a cada reunião.
V - assinar as deliberações do Conselho;	IV - Política Ambiental;	§ 2º A ausência não justificada de membro da Câmara Técnica, por duas reuniões consecutivas, ou por cinco alternadas, no decorrer de um biênio, implicará sua exclusão da mesma.
VI - despachar os expedientes do Conselho;	V - Fauna;	§ 3º A substituição do membro excluído, na hipótese prevista no parágrafo anterior, será proposta pelos demais membros da Câmara Técnica e encaminhada por seu Coordenador ao Plenário.
VII - distribuir os trabalhos para as respectivas Câmaras Técnicas Permanentes ou Temporárias, para estudos preliminares dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;	VI - Educação Ambiental;	Art. 11. Das reuniões das Câmaras Técnicas serão lavradas Atas, em livros próprios, aprovadas por seus membros e assinadas pelo Coordenador da respectiva Câmara Técnica.
VIII - dirimir as dúvidas relativas à interpretação deste Regimento;	VII - Questões Sociais;	Art. 12. A Secretaria do Conselho será exercida pelo Secretário do COMDEMA, tendo funções administrativas e procedimentais, dando suporte aos entes componentes da estrutura do COMDEMA.
IX - delegar atribuições de sua competência;	VIII - Legislação;	Art. 13. A Secretaria dos Serviços Urbanos e Meio Ambiente - SEUMA prestará o necessário suporte técnico-administrativo ao Conselho, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.
X - representar o COMDEMA;	IX - Poluição.	Art. 14. Cada membro do COMDEMA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.
XI - prestar informações e esclarecimentos aos Conselheiros dentro dos prazos fixados;	Art. 7º As Câmaras Técnicas Permanentes ou Temporárias, órgãos encarregados de examinar e relatar ao Plenário os assuntos de sua competência e suas reuniões, serão convocadas por seus respectivos coordenadores.	
XII - participar das votações em caso de empate.	§ 1º As Câmaras Técnicas Permanentes serão constituídas por, no mínimo, 4 (quatro) membros, com mandato de um ano, renovável por igual período e escolhidos pelo Plenário, sendo que, excepcionalmente, poderão compor as Câmaras Técnicas provisionais não integrantes do Conselho.	
Art. 3º O Comitê Gestor do Conselho será formado pelo Presidente do COMDEMA, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário e por dois Conselheiros eleitos por maioria absoluta do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, ocupando estes o cargo pelo período de um ano.	§ 2º As Câmaras Técnicas Temporárias terão seu prazo de duração e seu número de membros fixados pelo Plenário, podendo seu prazo de duração ser prorrogado por igual período.	
Art. 4º Compete ao Comitê Gestor do Conselho:	§ 3º Os relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos das Câmaras Técnicas serão apresentados em reunião do COMDEMA, pelo respectivo Relator da	
I - assessorar a Presidência nos trabalhos, organizando e garantindo o funcionamento do Conselho;		
II - propor planos de trabalho;		
III - gerenciar as determinações legais e normas estatutárias e regimentais;		
IV - deliberar sobre reuniões extraordinárias;		

Parágrafo Único. O órgão ou entidade poderá substituir o membro efetivo ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMDEMA.

Art. 15. O presidente, nos seus impedimentos, será substituído, sucessivamente, pelo Vice e Secretário do COMDEMA.

Art. 16. Será exonerado pelo Prefeito Municipal, a pedido do Comitê Gestor do COMDEMA, o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativas, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, no curso do biênio para qual foi designado.

§ 1º No caso de exoneração, assumirá o suplente da entidade ou segmento, devendo a entidade ou segmento indicar novo representante, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da comunicação.

§ 2º Quando for nova indicação de representante de segmento, participarão as entidades inscritas na Secretaria dos Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

§ 3º Não ocorrendo a indicação de novo representante no prazo estipulado, poderá a entidade ser exonerada.

§ 4º A exoneração somente ocorrerá com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário.

Art. 17. A vaga decorrente da exoneração de uma entidade do COMDEMA será ocupada por entidade congênere, após aprovação do Conselho em plenário, por maioria absoluta.

DAS REUNIÕES

Art. 18. O COMDEMA reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por mês, em data, horário e local fixados com antecedência, de pelo menos 10 dias, pelo Presidente, por meio de convocação escrita.

II - extraordinariamente, por iniciativa do Prefeito, do Presidente, do Comitê Gestor ou por solicitação escrita e assinada por um mínimo de 5 (cinco) de seus membros efetivos, encaminhada ao Presidente.

Parágrafo Único. O Presidente convocará as reuniões extraordinárias com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 19. As reuniões do COMDEMA, Plenário e Câmaras Técnicas serão públicas.

Art. 20. O Presidente abrirá a sessão, procedendo-se à leitura da ata da sessão anterior, lavrada pela Secretaria do Conselho, a qual, depois de discutida e aprovada, com ou sem emendas, será subscrita pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 21. Os assuntos a serem apreciados

nas reuniões deverão constar da pauta previamente distribuída, acompanhada dos documentos necessários ao estudo da matéria.

Parágrafo Único. Por requerimento de qualquer um de seus membros, o Conselho poderá deliberar sobre a inclusão de novos assuntos na pauta da reunião em curso ou na pauta da reunião seguinte.

Art. 22. Os assuntos serão discutidos segundo a respectiva ordem de inscrição em pauta, podendo o COMDEMA, a requerimento de qualquer de seus membros, deliberar sobre a precedência de um sobre outro.

Art. 23. Os assuntos serão discutidos em Plenário e, depois de suficientemente esclarecidos, serão colocados em votação pelo Presidente.

§ 1º Terão direito a voto os membros efetivos do Conselho, ou, no caso de impedimento, devidamente notificado, pelos seus respectivos suplentes.

§ 2º Será considerada aprovada a menção que obtiver a maioria simples dos votos.

§ 3º No caso de empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 24. Qualquer membro efetivo do Conselho que não se julgar suficientemente esclarecido poderá, antes de encerrada a discussão, solicitar vistas da matéria em debate.

Parágrafo Único. A matéria, a qual foi solicitada vistas, permanecerá na pauta para a reunião seguinte, só podendo ser retirada por novo pedido de vistas, se aprovado pela maioria dos membros presentes à reunião.

Art. 25. Por motivo de foro íntimo, poderá o Conselheiro dar-se por impedido ou suspeito para atuar em qualquer processo.

Parágrafo Único. Em face de impedido ou suspeito, o Conselheiro não poderá tomar parte na votação da matéria em que se deu por impedido ou suspeito.

Art. 26. Anunciada pelo Presidente a apreciação de um processo, fará o relator da respectiva Câmara Técnica a exposição da matéria, passando-se à discussão e à posterior votação, se for o caso.

Art. 27. Durante a votação só será admitido o uso da palavra para declaração de voto, encaminhamento de votação ou pedido de questão de ordem.

Parágrafo Único. O processo de votação será nominal e aberto.

Art. 28. Caberá pedido de revisão da votação, quando houver dúvidas sobre o processo de votação ou a contagem de votos, durante a reunião em curso.

Parágrafo Único. Quando o pedido de revisão envolver simples recontagem de votos emitidos, caberá ao Presidente decidir sobre o mesmo, independente de votação.

DISTRIBUIÇÃO DA MATÉRIA

Art. 29. Cada processo a ser apreciado pelo COMDEMA será distribuído pelo Presidente à respectiva Câmara Técnica.

§ 1º Na distribuição considerará-se a especialização de cada Câmara Técnica.

§ 2º O Presidente solicitará a outra Câmara Técnica o auxílio à Câmara Técnica que estiver com acúmulo de serviço.

Art. 30. A Câmara Técnica dará seu parecer na sessão do plenário, imediato ao recebimento do processo e não o fazendo, deverá apresentar justificativa.

Parágrafo Único. Tratando-se de matéria de relevante complexidade, o parecer poderá ser dado em sessões posteriores à de que versa este artigo, a pedido da Câmara Técnica, neste caso referendado pelo Plenário.

Art. 31. As diligências solicitadas pelo relator dependerão da aprovação dos demais membros da Câmara Técnica.

Parágrafo Único. O pedido de diligência por membro do Conselho, que não relator, depende de aprovação prévia da maioria do Plenário ou da Câmara Técnica.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, total ou parcialmente, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 33. Quaisquer alterações deste Regimento serão propostas em sessão do Conselho, discutidas e votadas em sessões posteriores.

Art. 34. A qualquer tempo, o Presidente designará uma comissão, composta de 3 (três) membros, para estudar e propor a este Conselho alterações deste Regimento.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, "ad referendum" do Conselho.

Art. 36. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário.

Maringá, 28 de Junho de 2002

JOÃO IVO CALEFFI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1028/2001

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Processo protocolado sob nº 5520/2001-GRPO/SEADMI,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a servidora LUCIANE ROSSI - matrícula 10021, ocupante do cargo de Enfermeira, do quadro efetivo de servidores desta Municipalidade, com lotação na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 16 de outubro de 2001, de conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 239/98.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PATO MUNICIPAL, 6 de novembro de 2001.

José Cláudio Pereira Neto
Prefeito Municipal

Reginaldo Benedito Dias
Chefe de Gabinete

Raul Pereira da Silva
Secretário de Administração

DECRETO Nº 1029/2001

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Processo protocolado sob nº 5281/2001-GRPO/SEADMI,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a servidora SAMARA DA SILVA - matrícula 7409, ocupante do cargo de Técnica de Higiene Dental, do quadro efetivo de servidores desta Municipalidade, com lotação na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 5 de outubro de 2001, de conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 239/98.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PATO MUNICIPAL, 6 de novembro de 2001.

José Cláudio Pereira Neto
Prefeito Municipal

Reginaldo Benedito Dias
Chefe de Gabinete

Raul Pereira da Silva
Secretário de Administração

DECRETO Nº 1030/2001

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Processo protocolado sob nº 5407/2001-GRPO/SEADMI,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, o servidor FREDINALDO APARECIDO DOS SANTOS - matrícula 17643, ocupante do cargo de Coletor, do quadro efetivo de servidores desta Municipalidade, com lotação na Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos e Meio Ambiente, a partir de 8 de outubro de 2001, de conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 239/98.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PATO MUNICIPAL, 6 de novembro de 2001.

José Cláudio Pereira Neto
Prefeito Municipal

Reginaldo Benedito Dias
Chefe de Gabinete

Raul Pereira da Silva
Secretário de Administração

DECRETO Nº 1031/2001

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Processo protocolado sob nº 5428/2001-GRPO/SEADMI,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, o servidor NELSON SADA - matrícula 17751, ocupante do cargo de Médico, do quadro efetivo de servidores desta Municipalidade, com lotação na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 16 de outubro de 2001, de conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 239/98.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PATO MUNICIPAL, 6 de novembro de 2001.

José Cláudio Pereira Neto
Prefeito Municipal

Reginaldo Benedito Dias
Chefe de Gabinete

Raul Pereira da Silva
Secretário de Administração

DECRETO Nº 1032/2001

Regulamenta o cadastramento das entidades para a coleta dos representantes que compõem o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, instituído pela Lei Complementar nº 09/83 e as demais providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 2º do Artigo 2º, da Lei Complementar nº 09/83.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o cadastramento das Entidades para a coleta dos representantes que compõem o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

Art. 2º - O Regulamento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, deverá ser aprovado no prazo de 05 (cinco) dias após a posse no Conselho pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - As mudanças do Regulamento Interno terão que ser aprovadas por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros.

CAPÍTULO I**DO CADASTRAMENTO E DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES**

Art. 1º - O cadastramento será registrado em livro específico por segmento e para a primeira composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, serão aceitas as inscrições inscritas até o décimo quinto dia útil, após a publicação deste Regulamento.

§ 1º - Encerrado o prazo de 15 (quinze) dias úteis após a publicação deste Regulamento, a Secretaria dos Serviços Urbanos e Meio Ambiente - SEUMA, convocará os inscritos para participarem da escolha dos representantes do segmento, com local, data e horário, com notificação de recebimento.

§ 2º - O representante que participar da escolha do segmento, deverá ser identificado através de Ofício da Entidade a qual estará representando, dirigido à Secretaria dos Serviços Urbanos e Meio Ambiente - SEUMA.

§ 3º - Cada Entidade inscrita terá direito a um voto para escolher o representante do segmento.

§ 4º - Em caso de empate, ou de nenhum candidato atingir 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos, reabrir-se-á a 2ª (segunda) turno com os 2 (dois) candidatos mais votados e, persistindo o empate, será escolhido o candidato indicado pela entidade constituída no mais tempo, ficando o segundo mais votado como suplente do segmento.

§ 5º - A Ata de reunião para a escolha dos representantes será lavrada no próprio Livro da Haja do segmento.

§ 6º - As demais Entidades citadas nos itens I, II e III, que não necessitam de eleição para indicar o seu representante e o seu suplente, deverão fazer a indicação por Ofício dirigido à Secretaria dos Serviços Urbanos e Meio Ambiente - SEUMA.

CAPÍTULO II**DA COOPERATIVAS**

Art. 4º - Serão aceitas as inscrições de todas as Entidades legalmente registradas como "COOPERATIVA", com sede ou regional no Município de Maringá-PR.

CAPÍTULO III**DO SINDICATO PATRONAL**

Art. 5º - Serão aceitas as inscrições de todas as Entidades legalmente registradas como Sindicato de representação patronal, com sede ou regional instalada no Município de Maringá-PR.

CAPÍTULO IV**DO SINDICATO DOS EMPREGADOS**

Art. 6º - Serão aceitas as inscrições de todas as Entidades legalmente registradas como Sindicato de representação dos empregados, com sede ou regional instalada no Município de Maringá-PR.

CAPÍTULO V**DO CLUBE DE SERVIÇO**

Art. 7º - Serão aceitas as inscrições de Entidades legalmente constituídas e que tenham serviços filantrópicos no Município de Maringá-PR.

CAPÍTULO VI**DO ORGANIZADOR NÃO GOVERNAMENTAL**

Art. 8º - Serão aceitas as inscrições de toda Entidade que:

desenvolver estar legalmente constituída há mais de um ano;

II - acrescentar o estatuto regimento em que conste o objetivo expresso de educação, melhoria, proteção e defesa do meio ambiente ou pesquisas referentes a assuntos ligados ao meio ambiente;

III - apresentar a ata de eleição da última diretoria devidamente registrada;

IV - apresentar Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério do Planejamento;

V - apresentar prova de localização no Município de Maringá, concedido ou autorizado pela Prefeitura em caso.

CAPÍTULO VII**DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR E GRUPOS DE PESQUISA**

Art. 9º - Serão aceitas as inscrições de Entidades ou Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas, que tenham sede ou regional no Município de Maringá-PR.

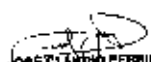
Art. 10 - Serão aceitas as inscrições dos grupos de pesquisas ligados às instituições de Ensino Superior, que desenvolvam pesquisas relacionadas às questões ambientais.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário dos Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAG. MUNICIPAL, em 06 de novembro de 2001.


JOSE CLAUDIO PEREIRA NETO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 1.038/2001-GAPRE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais considerando o pedido na CI n.º 809 da Secretaria Municipal de Educação,

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam nomeadas as crianças a seguir, relacionadas para comporem o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, em substituição a membro nomeados através do Decreto n.º 510/2001-GAPRE.

Edna Aparecida Puzzi dos Santos, como titular, representando o Pop. Executivo, em substituição a Rosa Furlan Kanashiro;

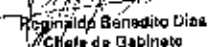
Alicione Suely Machado dos Santos, como suplente, representando o Pop. Executivo, em substituição a Cíntia Cristina Teles Sassi.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAG. MUNICIPAL, 07 de novembro de 2001.


José Cláudio Pereira Neto
Prefeito Municipal


Rosângela Benedito Dias
Chefe de Gabinete

Maria Pereira de Souza
Secretaria da Educação

DECRETO N.º 1094/2001

Dispõe sobre a alteração do Orçamento Anual de 2001 Decreto n.º 1148 de 18 de dezembro de 2000.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1.º Ficam creditos no Orçamento Anual de 2001, os seguintes itens:

ÓRGÃO - Gabinete do Prefeito

UNIDADE - Gabinete do Prefeito

02010.03070202.002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

3120.08 - Gêneros de Alimentação e Dietas em Geral

ÓRGÃO - Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE - Gerência de Vigilância Sanitária

09052 - 3164102.055 - Manutenção da Gerência de Vigilância Sanitária

3120.03 - Aluguel de Imóveis e de Conservação

UNIDADE - Gerência de Assistência e Promoção de Saúde

09070 - 3154282.067 - Manutenção da Gerência de Assistência e Promoção de Saúde

3120.08 - Materiais Primários e Materiais de Serviços Diversos

ÓRGÃO - Secretaria Municipal de Esportes

UNIDADE - Gerência de Esportes

10020.08167542.019 - Manutenção da Gerência de Esportes

3120.12 - Aluguel de Imóveis e de Conservação

ÓRGÃO - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura

UNIDADE - Gerência de Indústria, Comércio e Turismo

13020.11070217.072 - Manutenção da Gerência de Indústria, Comércio e Turismo

3120.11 - Sementes e Mudas de Planta

Art. 2.º Fica alterado o Orçamento Anual de 2001, de forma a ficar com o quadro seguinte:

02010.03070202.002					
3120.08			R\$	2.490,00	
3120.08			R\$	2.490,00	
02010.15014062.006					
3120.02			R\$	29.300,00	
3120.03			R\$	29.300,00	
3120.04			R\$	607,00	
3120.10			R\$	011,00	
04020.03070242.013					
3120.16			R\$	1.200,00	
3120.27			R\$	1.200,00	